



## LEI Nº. - 8 0 3 -

**DATA:** 29 de dezembro de 1.997.

**Súmula:** Regulamenta normas de polícia administrativa no Município de Guaratuba, no que concerne ao Comércio Ambulante, ao longo da Orla Marítima.

Art. 1º - O comércio ambulante ao longo da orla marítima do município de Guaratuba, será distribuído em pontos pré-fixados, de acordo com o tipo de mercadoria a ser comercializada, em instalações adequadas, cujo uso se dará mediante autorização de uso de bem do Município, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - É expressamente vedado ao vendedor ambulante transferir a autorização de uso a quem quer que seja, sendo igualmente vedada a cessão das instalações a terceiros, a qualquer título.

Art. 3º - O horário mínimo diário a que está sujeito o comércio ambulante na orla marítima é das 09.00 às 18.00 horas.

Parágrafo Único - Durante o horário mínimo mencionado no presente artigo, obrigatoriamente se manterá o atendimento nas instalações, delas não podendo se ausentar o vendedor ambulante autorizado, a qualquer pretexto.



Art. 4º - Não será permitida a instalação de água ou luz nos pontos do comércio ambulante na orla marítima.

Art. 5º - O vendedor ambulante autorizado estará responsável pela manutenção das instalações em que realizar suas atividades, sendo de sua integral responsabilidade efetuar reparos caso haja qualquer dano . Deverá mantê-las em perfeito estado de higiene e limpeza, sujeito a fiscalização do Município, pelo departamento competente.

Art. 6º - Em toda a orla marítima é expressamente vedada a utilização de “carrinhos”, barracas ou qualquer outra instalação, que não seja aprovada pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Dezembro de 1.997.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
Prefeito Municipal